



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**



SUMÁRIO

- Instituto Nacional de Minas:
Avisos.
- Anúncios Judiciais e Outros:
- Aema Combustíveis e Lubrificantes, Limitada.
 - Angel Supplies, Limitada.
 - Auto Work Horse – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 - Casa Consumo, Limitada.
 - COOTRAPACAS-Cooperativa de Transportes, Limitada.
 - Daylightech – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 - Digitech Moz, Limitada.
 - Dionísio Estofaria Decorações & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 - DR Primila Ayuverdic & Holistic Center, Limitada.
 - Electro Mega Service Unipessoal, Limitada.
 - Equipamentos e Logística Mozambique, Limitada.
 - Global Fuels, S.A.
 - Iojadys Comércio & Serviços, Limitada.
 - Lavi – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 - LJJ Investe, Limitada.
 - M&M Multiservice, Limitada.
 - Marino Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 - Pes Moçambique, Limitada.
 - R & S – Construções e Serviços, Limitada.
 - Saltense Comércio e Serviços, Limitada.
 - Simba Segurança, Limitada.
 - T3 Projects Mozambique, Limitada.
 - Xic Protocol Services & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 17 de Fevereiro de 2020, foi emitida para regularização do NUIT a favor de Someq2, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 8647L, válida até 28 de Março de 2023 para ouro e minerais associados, nos distritos de Mogovolas, Murrupula e Nampula, na província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 15' 00,00"	38° 53' 20,00"
2	- 15° 15' 00,00"	38° 58' 00,00"
3	- 15° 25' 00,00"	38° 58' 00,00"
4	- 15° 25' 00,00"	38° 51' 50,00"
5	- 15° 21' 30,00"	38° 51' 50,00"
6	- 15° 21' 30,00"	38° 53' 20,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 24 de Fevereiro de 2020.
— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 17 de Fevereiro de 2020, foi emitida por regularização do NUIT a favor de Someq 7, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 8837L, válida até 6 de Março 2024, para Ferro, no Distrito de Chiúta, na Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 24' 10,00"	33° 34' 50,00"
2	- 15° 24' 10,00"	33° 40' 10,00"
3	- 15° 28' 30,00"	33° 40' 10,00"
4	- 15° 28' 30,00"	33° 44' 20,00"
5	- 15° 32' 30,00"	33° 44' 20,00"
6	- 15° 32' 30,00"	33° 36' 30,00"
7	- 15° 30' 00,00"	33° 36' 30,00"
8	- 15° 30' 00,00"	33° 34' 50,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 24 de Fevereiro de 2020.
— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 27 de Fevereiro de 2020, foi atribuída a favor de Someq 1, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 9178L, válida até 16 de Dezembro de 2024, para Cobre, no distrito de Mecuburi, na província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14° 24' 30,00"	38° 36' 10,00"
2	- 14° 24' 30,00"	38° 43' 50,00"
3	- 14° 30' 00,00"	38° 43' 50,00"
4	- 14° 30' 00,00"	38° 36' 10,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 24 de Fevereiro de 2020.
— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, Iª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 18 de Fevereiro de 2020, foi atribuída a favor de Someq 03, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 9199L, válida até 16 de Dezembro de 2024, para Ferro e Minerais Associados, nos distritos de Murrupula e Nampula, na província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 15' 00,00"	38 58 00,00
2	- 15° 15' 00,00"	39 00 00,00
3	- 15° 13' 10,00"	39 00 0,00
4	- 15° 13' 10,00"	39 04 40,00
5	- 15° 21' 50,00"	39 04 40,00
6	- 15° 21' 50,00"	38 58 00,00

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 24 de Fevereiro de 2020.
— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Aema Combustíveis e Lubrificantes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101307352, uma entidade denominada Aema Combustíveis e Lubrificantes, Limitada, que ira reger-se pelos estatutos que seguem.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Argentina Alfeu Chivavane, casada, natural da província de Gaza, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101436899A, emitido pelo Registro Civil da Cidade de Maputo, residente na cidade da Matola, bairro da Liberdade, casa n.º 1078, Avenida de Mbuzine;

Segundo. Evel Nestor das Regras João Manhique, solteiro, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102097936J, emitido pelo Registro Civil da Cidade de Maputo, residente na cidade da Matola, bairro do Fomento, casa n.º 1078, quarteirão 27.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Aema Combustíveis e Lubrificantes, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida 25 de

Setembro, n.º 1123, bairro Central, podendo ser transferida livremente para qualquer outro local do territorio nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto a venda de combustível e lubrificantes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil, meticais), integralmente realizado em dinheiro, dividido pelos sócios, Argentina Alfeu Chicavane, no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital e Evel Nestor das Regras João Manhique no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco, mil meticais), correspondente a 50% do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade a qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contractos em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe a sócia Argentina Alfeu Chicavane, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) O sócio gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha a sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

Três) Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Três) As assembleias gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 10 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação devida ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

CAPÍTULO IV

De herdeiros

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Abril de 2020. — O Técnico, *Illegível*.

Angel Supplies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101296245, uma entidade denominada Angel Supplies, Limitada, que ira reger-se pelos estatutos que seguem, entre:

Primeiro: Nuo Li, solteiro, maior, natural da China, de nacionalidade chinesa, residente nesta cidade, portador do Passaporte E76700230, de 9 de Março de 2016, até 8 de Março de 2026;

Segundo. Bo Zhang, solteiro, maior, natural da China, de nacionalidade chinesa, residente nesta cidade, portador do Passaporte G46559010, de 12 de Agosto de 2011 até 11 de Agosto de 2021.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem

entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Angel Supplies, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na cidade de Maputo, Ho Chi Min, n.º 1080, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada, o espaço é pertencente ao sócio Bo Zhang, que cede a empresa por um período indeterminado e isento de encargos.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Importação, venda de material e equipamentos hospitalar;
- Importação e venda de material de higiene e segurança no trabalho.

Dois) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio social, em sociedade reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *Joint – Ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Nuo Li; e
- Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Bo Zhang.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

Quatro) No caso de falecimento de um dos socios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

Três) Os sócios far-se-ão representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente ou represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim a sociedade.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão uma maioria absoluta.

Seis) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou deturpe os objectivos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, compete ao sócio Nuo Li, que desde já é nomeado administrador da sociedade.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas ao cabo de acordo com

direcções/instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura individual dos sócios Nuo Li e Bo Zhang, somente em negócios exclusivos aos interesses da sociedade, inclusive bancos.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Abril de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Auto Work Horse – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Dezembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101258580, uma entidade denominada Auto Work Horse – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

João Tinga Cumbana, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Armando Tivane, n.º 269, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110505189990B, emitido em 20 de Março de 2015 em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por cotas uni pessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor, na República de Moçambique:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Auto Work Horse – Sociedade Unipessoal, Limitada,

criada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Armando Tivane, n.º 269, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local de território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objecto principal venda manutenção, reparação e venda de peças para viaturas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas nos números anteriores, desde que as mesmas hajam sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades que de alguma forma concorram para o melhor preenchimento do seu objectivo social tal como específico nos números um, dois e três acima, tais como celebrar contractos de prestação desde serviços, consórcios e ainda participar em agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do sócio e capital social

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais (20.000,00MT), correspondente a uma quota de único sócio João Tinga Cumbana.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio João Tinga Cumbana.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda procurador especificamente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) O sócio João Tinga Cumbana pode fazer abertura e assinar as contas bancárias da empresa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não esteve realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Abril de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Casa Consumo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101058905, uma entidade denominada Casa Consumo, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Chinedu Timothy Ifebigh, solteiro, de 30 anos de idade, de nacionalidade nigeriana, portador de Autorização de Residência DIRE n.º 11N000010633S, emitido aos 27 de Março de 2018, pela Migração de Maputo e residente em Nampula, Avenida do Trabalho n.º 1721;

Jason Ogugua Ezeokoli, solteiro, de 32 anos de idade de nacionalidade nigeriana, portador do Passaporte n.º A08738470, emitido aos 26 de Outubro de 2017, em Warri, residente na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho n.º 3223.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Casa Consumo, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, na Avenida Trabalho, n.º 1109, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o importação e comercialização a grosso e a retalho de cereais, oleaginosas, produtos alimentares em geral, produtos de higiene e cosméticos e ela poderá adquirir participações em outras Empresas que desempenham as mesmas actividades, e ou adjudicar-se as associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), dividido em duas quotas desiguais pelos sócios: Chinedu Timothy Ifebigh com 70% equivalente ao valor de 35.000,00MT (trinta e cinco mil metcais), e os restantes 30% equivalente ao valor de 15.000,00MT (quinze mil metcais), a favor do sócio Jason Ogugua Ezeokou.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social, poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que, a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes de direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio, Chinedu Timothy Ifebigh, com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a sua assinatura.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Três) O sócio Jason Ogugua Ezeokou devidamente nomeado como director-geral da sociedade, tem plenos poderes para assinar contratos, abertura de contas bancárias assim como a movimentação das mesmas e ou assinada pelos sócios desde que seja de comum acordo entre as partes.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar

na sociedade com despesa de caução, podendo estes nomearem seus representantes se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Abril de 2020. — Técnico, *Ilegível*.

COOTRAPACAS – Cooperativa de Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Março 2020, foi Matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101309185, uma entidade denominada COOTRAPACAS – Cooperativa de Transportes, Limitada.

Nos termos da legislação vigente na República de Moçambique, é constituída uma cooperativa denominada COOTRAPACAS – Cooperativa de Transportes, Limitada, entre:

Primeiro. Sarmiento Saúl, casado, em regime de comunhão de bens adquiridos, com Gelica Sebastião, natural de Zavala, residente no Bairro Luis Cabral, quarteirão n.º 13, casa n.º 31, titular do Bilhete de Identidade n.º 110700313950S, emitido aos 10 de Fevereiro de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Fernando Mundau Cuna, casado, em regime de comunhão de bens adquiridos, com Acília Enoque Bulo, natural de Maputo, residente no bairro de Bagamoio, quarteirão n.º 6, casa n.º 108, titular do Bilhete de Identidade n.º 110500069082 J, emitido aos 9 de Fevereiro de 2010, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Terceiro. Marcos Custódio, viúvo, natural de Homoine, residente no bairro Luís Cabral, quarteirão n.º 31, casa n.º 2, titular do Bilhete de Identidade n.º 080100358620A, emitido aos 22 de Julho de 2010, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Quarto. Maria Teresa Mazive, casada, em regime de separação de bens, com José da Costa Fernando Quitane Mazive, natural de Maputo, residente no bairro do Jardim, rua da Agricultura, n.º 333, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100295891I, emitido aos 28 de Junho de 2010, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Quinto. José Armindo Nhare, solteiro, natural de Massinga, residente no bairro Luís

Cabral, quarto n.º 3, casa n.º 50, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101748365 J, emitido aos 13 de Fevereiro de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Sexto. Ernesto Afonso Manhique, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro Luis Cabral, quarto n.º 34, casa n.º 193, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100605753 F, emitido aos 2 de Novembro de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Sétimo. Sarmento Saul Júnior, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro Luís Cabral, quarto n.º 12, casa n.º 31, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100364101 M, emitido aos 11/12/2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Oitavo. Alfredo Fernando Cuna, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro de Bagamoio, quarto n.º 5, casa n.º 357, titular do Bilhete de Identidade n.º 110500701611F, emitido aos 11 de Setembro de 2018, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Nono. Acília Enoque Buló, casada, em regime de comunhão de bens adquiridos, com Fernando Mundau Cuna, natural de Maputo, residente no bairro de Bagamoio, quarto n.º 6, casa n.º 357, titular do Bilhete de Identidade n.º 110504227053 C, emitido aos 19 de Julho de 2013, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Décimo. Bartolomeu Júlio Nhatave, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro de Inhagoia A, quarto n.º 31, casa n.º 31, titular do Bilhete de Identidade n.º 11050009756J, emitido aos 26 de Agosto de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A cooperativa tem a denominação de COOTRAPACAS – Cooperativa de Transportes, Limitada e tem a sua sede social no bairro Luís Cabral, quarto 13, casa n.º 31, na cidade de Maputo, e, por deliberação dos seus membros, pode abrir delegações em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivo)

Tem por objectivos:

- Cooperar e defender os interesses dos cooperatistas;
- Promover o desenvolvimento dos seus membros;
- Desenvolver acções afins.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticaís).

Dois) A entrada mínima de capital a subscrever por cada cooperativista é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), cuja representação será feita pela totalidade do valor da entrada do cooperativista, através de títulos representativos do capital social, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão, que poderão assumir a forma escritural ou de títulos nominativos.

ARTIGO QUARTO

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e representação da cooperativa, composto por:

- Um presidente;
- Um secretário-geral;
- Um director de administração;
- Um director de operações e comércio;
- Um tesoureiro.

ARTIGO QUINTO

(Competências do Conselho da Direcção)

Compete ao Conselho da Direcção:

- A gestão da cooperativa, sua representação em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é feita colegialmente pelo membros do Conselho da Direcção, porém, a assinatura dos documentos cabe ao Presidente. Casos de mero expediente são assinados por qualquer dos membros ou mandatário, nos termos da lei;
- Redigir as actas no livro próprio com folhas enumeradas, rubricadas pelo Presidente, lavrando na primeira e última páginas os respectivos termos de abertura e encerramento;
- Praticar todos os actos de administração necessários à boa organização e eficiência da cooperativa, que não sejam da exclusiva competência de outros órgãos sociais.

ARTIGO SEXTO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e auditoria das actividades da cooperativa, é composto por um presidente, um vice-presidente e um relator.

ARTIGO SÉTIMO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal o seguinte:

- Examinar a escritura e a documentação sempre que julgue conveniente;

b) Emitir parecer sobre o relatório anual, balanço e contas do exercício, plano de actividade e orçamento para o ano seguinte;

c) Dar parecer sobre consultas que lhe sejam submetidas em matéria da sua competência.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos á luz da legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Abril de 2020. — Técnico, *Ilegível.*

Daylightech – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101124932, uma entidade denominada Daylightech – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Helton Sobral Lipangue solteiro, natural de Maputo, residente no bairro Singathela, quarto 14, casa n.º 43, distrito da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100048474I, emitido em Maputo aos 27 de Agosto de 2015, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Daylightech – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Matola, bairro Singathela, quarto 14, casa n.º 43.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto: Rede de distribuição média e baixa tensão; Instalação e manutenção eléctrica industriais e residenciais; Elaboração e execução de projectos eléctricos; Instalações de mini-hídricas e energias renováveis; Comercialização de material eléctrico importação e exportação de afins; Instalação e Manutenção de Frio e Climatização;

Soldadura e automação industrial, comércio geral com importação e exportação e prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 80.000.00MT (oitenta mil meticais), representado por uma única quota, pertencente ao senhor Helton Sobral Lipangue.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Helton Sobral Lipangue desde já nomeada gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de Procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos Omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Digitech Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101308022, uma entidade denominada Digitech Moz, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Danilson Ismael Monteiro Mota, moçambicano, solteiro, nascido aos 16 de Abril de 1982, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100028215C, emitido aos 22 de Agosto de 2018, residente na Matola Rio, quarteirão n.º 1, casa n.º 36, Distrito de Boane, província de Maputo e:

Gustavo Leonardo Cuinhane, moçambicano, casado, nascido aos 23 de Fevereiro de 1986, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100099751I, emitido aos 19 de Outubro de 2017, residente no Distrito Municipal n.º 5, Malhazine, rua 14, quarteirão n.º 4, casa n.º 1014, província de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação duração e sede

A sociedade adopta a denominação de Digitech Moz, Limitada, e tem sua sede na Avenida Lucas Luali, n.º 490, rés-do-chão, Maputo, Alto-Maé, cidade de Maputo. A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade têm como objecto as seguintes actividades:

- a) Actividades principais;
 - i) Prestação de serviços e consultoria;
 - ii) Venda de equipamentos gerais.
- b) Actividades secundárias:
 - i) Comércio a retalho de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos em estabelecimentos especializados;
 - ii) Comércio a retalho de livros, jornais, revistas e artigos de papelaria diversos;
 - iii) Comércio a retalho de outros produtos novos.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), dividido pelos socios Danilson Ismael Monteiro Mota, com o valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), Gustavo Leonardo Cuinhane, com capital social de 5.000,00MT (cinco mil meticais).

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere o assunto.

ARTIGO QUARTO

Divisão e cessação de quotas

Sem prejuízos das disposições em vigor a cessação ou alienação parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo, activa e passivamente, passam desde já a cargo de Danilson Ismael Monteiro Mota nomeado gerente da sociedade ou Gustavo Leonardo Cuinhane nomeado gerente da sociedade.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos gerentes ou procuradores especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Abril de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Dionísio Estofaria Decorações & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101174093, uma entidade denominada Dionísio Estofaria Decorações & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dionísio Ricardo Sumbane, solteiro, natural de Marracuene, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100558022M, emitido em 24 de Abril de 2016, pelo arquivo de identificação Civil da cidade de Maputo.

Pelo presente escrito particular, constitui-se uma sociedade industrial e comercial Unipessoal, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sede)

Um) A sociedade adoptada a denominação de Dionísio Estofaria Decorações & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro de Magoanine A, Avenida Sebastião Marcos Mabote, n.º 35.

Dois) A sociedade poderá, mediante da decisão do sócio, transferir a sua sede para outro ponto do país, bem como as suas sucursais, filias, agências, delegações ou outras formas de representação em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo nas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto : Fabrico de Sofas, cortinados e seus acessórios, Decorações e Serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital inicial , integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT, pertencente a Dionísio Ricardo Sumbane.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele , activa e passivamente, exercida pelo único sócio que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura, para a validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(dissolução)

A sociedade só dissolve-se com base nos termos fixados na lei.

Maputo, 15 de Abril de 2020. — Técnico, *Ilegível*.

Dr Primila Ayuverdic & Holistic Center, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101030105, uma entidade denominada Dr Primila Ayuverdic & Holistic Center, Limitada, que ira reger-se pelos estatutos que seguem, entre:

Hermógenes Canote Salvador Mário, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100299194N, emitido em Maputo aos 30 de Julho de 2015, residente na Avenida Vladimir Lenine, n.º 2404, PH5 1.º andar, n.º 4, cidade de Maputo, província de Maputo;

Pramiella Maharaj, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º A02981624, emitido em Johannesburg, África do Sul aos 13 de Dezembro de 2013, casada em comunhão de bens adquiridos com Reashan Sivasankar Dwarika Maharaj. Representada neste acto pelo senhor Hermógenes Canote Salvador Mário.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, as partes celebram e constituem entre

si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Dr Primila Ayuverdic & Holistic Center, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas responsabilidade limitada e tem a sua sede na Av. Mao Tse Tung, n.º 1061, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se para todos efeitos a partir da data de sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de:

- a) Tratamento, com recurso a técnicas Ayurveda e homeopatas, de várias doenças;
- b) Aconselhamento nutricional;
- c) Aconselhamento e orientação na prática de exercícios físicos como cura de doenças;
- d) Aconselhamento para saúde e bem-estar;
- e) Consultas Ayurveda e homeopata;
- f) Importação de medicamentos Aurveda e Holística;
- g) Formação e capacidade em matéria de medicina Ayurveda e Holística.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (20.000,00MT) vinte mil meticais, e corresponde a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Hermógenes Canote Salvador Mário, Com (50%) cinquenta por cento do capital social, equivalente a dez mil meticais (10.000,00MT);
- b) Pramiella Maharaj, com (50%) cinquenta por cento do capital social, equivalente a dez mil meticais (10.000,00MT).

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem a entrada de novos sócios, mediante a deliberação em assembleia geral. Gozando os sócios do direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento dos sócios, mediante decisão tomada pelos mesmos em assembleia geral. Gozando os sócios do direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade mediante prévia decisão dos sócios, poderá amortizar as quotas no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assume sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos sócios Hermógenes Canote Salvador Mário, Pramiella Maharaj, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta dos dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou delegados pelo Conselho de Administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos;

d) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações;

e) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do conselho de administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincide com os anos civis.

Dois) Os balanços e contas fechar-se-ão em trinta de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelos sócios.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei Moçambicana.

Maputo, 15 de Abril de 2020. – O Técnico, *Illegível*.

Electro Mega Service Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 Abril de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101284034, uma entidade denominada Electro Mega Service Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos que seguem, entre:

Sekou Toure, maior, solteiro, de nacionalidade maliana, natural de Mali Bamako, residente na cidade de Maputo, bairro do Alto Maé, rua Romão Fernandes Farinha, n.º 338, portador do DIRE n.º 11ML00108191S, emitido aos 27/2019, pela Direcção Nacional de Migração, constitui uma sociedade unipessoal, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Electro Mega Service Unipessoal, Limitada, tem

a sua sede na Avenida de Moçambique, n.º 554, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- a) Venda e distribuição de eletrodomésticos;
- c) Venda de mobiliário;
- d) Venda e distribuição de gas doméstico;
- e) Comércio de material de escritórios e informático;
- f) Venda de consumíveis de escritórios.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Sekou Toure.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

Direitos especiais dos sócios

O sócio tem como direito especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 14 de Abril de 2020. — O Técnico, *Illegível*.

Equipamentos e Logística Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 6 de Abril de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101316297, uma entidade denominada Equipamentos e Logística Mozambique, Limitada.

A ELM Mauritius, Limited uma sociedade constituída nos termos das leis da República das Maurícias, registada as leis da República das Maurícias, registada no Registo de Empresas sob n.º 171653, nesse acto representada nesse acto por Zaiana Iancubo Amisse, com domicílio profissional na Avenida Manjor Cândido Mondlane, n.º 2864, bairro do Costa do Sol, em Maputo,

com poderes bastantes para efeitos conferidos pela deliberação dos administradores datada no dia 1 de Abril de 2020; e

Teichmann Holdings, Limited, uma sociedade constituída nos termos das leis da República das Maurícias, registada as leis da República das Maurícias, registada no Registo de Empresas sob o número 168875 nesse acto representada nesse acto por Zaiana Iancubo Amisse com domicílio profissional na avenida Manjor Cândido Mondlane, n.º 2864, bairro do Costa do Sol em Maputo, com poderes bastantes para efeitos conferidos pela deliberação dos administradores datada no dia 1 de Abril de 2020.

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Equipamentos e Logística Mozambique, Limitada, podendo adoptar o nome comercial ELM, LDA. e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua Francisco Manyanga, bairro da Matola A, n.º 499, rés-do-chão, cidade da Matola, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades: prestação de serviços de assistência profissional, técnica e intelectual. Aluguer de pequenas instalações e equipamentos e veículos de construção no âmbito do objecto da sociedade e nos termos permitidos por lei; Reparação e manutenção de equipamentos e veículos para construção de estradas; Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade; e, Exercício de outras actividades e operações relacionadas com as actividades acima mencionadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

Uma quota com valor nominal de 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente à ELM Mauritius, Limited;

b) Quota com valor nominal de 200,00MT (duzentos meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente a Teichmann Holdings, Limited.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares, suprimentos e prestações acessórias

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

Três) Os sócios poderão ser chamados a contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso e nos demais termos acordados entre os sócios por meio de deliberação da assembleia geral, sempre que a sociedade necessite.

ARTIGO SEXTO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade e aos restantes sócios, com o mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, e, caso esta não exerça o seu direito, os restantes sócios deverão ser informados com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência para exercerem o mesmo direito.

Três) Esta comunicação deverá ser feita através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e forma de pagamento.

Quatro) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Cinco) A oneração de quotas da sociedade como meio de garantia ou outros negócios, seja a título oneroso ou gratuito, carece de prévia autorização da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes da sociedade dissolvida, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandatário um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, a administração.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro

sócio ou outro representante permitido por lei, mediante simples carta dirigida à administração e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão. O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou devidamente representados 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum maior.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos votos presentes ou representados mais um voto.

Três) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelos senhores: Donovan Robbertze e pelo senhor Claude Holton.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os administradores são eleitos pelo período de quatro (4) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um ou mais directores-gerais, a serem designados pela assembleia geral, por um período de dois (2) anos renováveis. A assembleia geral pode a qualquer momento revogar o mandato dos directores-gerais.

Quatro) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração. A sociedade obriga-se: Pela assinatura de 2 (dois) administradores.

Cinco) Pela assinatura do administrador único, conforme aplicável; pela assinatura de um director-geral;

Seis) Pela assinatura do mandatário a quem um administrador ou um director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Sete) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou dos directores-gerais ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO IV

Do balanço e prestação de serviços

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários, salvo deliberação em contrário, e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril e o Decreto-Lei n.º 1/2018, de 4 de Maio, e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 13 de Abril de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Global Fuels, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101166783, uma entidade denominada Global Fuels, S.A.

Constituem uma sociedade anónima denominada Global Fuels, S.A., constituída por tempo indeterminado, com sede na cidade de Maputo e que se regerá pelo pacto e disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Global Fuels, S.A., e tem a sua sede na cidade de Maputo, República de Moçambique no bairro Polana, rua do Tchamba, casa 32, Porta 3, 1.º andar.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país e ou estrangeiro, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por um tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a realização das seguintes actividades:

- a) Importação e exportação de produtos petrolíferos;
- b) Distribuição e comercialização de produto petrolíferos a grosso e a retalho;
- c) Comercialização de lubrificantes e massas para veículos automóveis e motorizados.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessorias a sua actividade principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessorias a sua actividade principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

Quatro) A sociedade poderá ainda, adquirir e transmitir, a título oneroso ou gratuito, direitos e obrigações sobre bens móveis e imóveis.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social subscrito é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), a realizar em dinheiro, dividido em 1.000.000,00MT de acções no valor nominal de 1,00MT:.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, nos termos que forem definidos pela Assembleia Geral, que determinará a taxa de juros, as condições e prazos de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas e entrada de novos accionistas

Um) A cessão e ou divisão de acções entre os accionistas ou entre estes e terceiros carece do consentimento da sociedade, expresso nos termos da Lei, à qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da data da comunicação, este passará a pertencer a cada um dos sócios, e querendo exercê-lo mais do que um accionista, a quota será dividida pelos interessados na proporção das respectivas participações sociais.

Três) A entrada de uma terceira pessoa para a sociedade, carece de consentimento da maioria simples de votos, sob pena de não ser válida.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de acções

Um) À sociedade, mediante deliberação da Assembleia Geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do conhecimento da verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar à sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada em caução de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Caso os accionistas exerçam por si ou por interposta pessoa, concorrência à sociedade, sem prévio consentimento desta;
- c) Caso os accionistas não cumpram com a realização da sua entrada no prazo de 18 (dezoito) meses;
- d) Havendo acordo com o respectivo titular.

Dois) A sociedade só poderá amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de

satisfeita a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior ao valor do capital social, salvo se simultaneamente deliberar-se a redução do capital social.

Três) O preço de amortização será o que resultar do balanço a que se procederá para esse efeito, e será pago em não mais de 4 (quatro) prestações mensais iguais e sucessivas, representadas por iguais números de letras, vencendo juros à taxa dos empréstimos a prazo.

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

São órgão da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração.

ARTIGO NONO

Eleição e mandato

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral por um mandato de 3 (três) anos, podendo serem reeleitos por igual período.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo.

Três) Salvo disposição legal expressa em contrário, os titulares dos órgãos sociais podem, ou não, ser sócios, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais.

Quatro) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita, deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação, e comunicar o respectivo nome ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

Remuneração e caução

Um) As remunerações dos titulares dos órgãos sociais serão fixadas anualmente pela Assembleia Geral ou por uma comissão de vencimentos, composta por 3 (três) sócios, designados pela Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os titulares do Conselho de Gerência deve fixar ou dispensar a caução a prestar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia Geral

A Assembleia Geral representa a universalidade dos sócios e terá uma mesa composta por um presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Reunião

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros 3 (três) meses, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço das contas do exercício;

- b) Deliberar sobre a distribuição dos resultados financeiros;
- c) Aprovação do programa de actividades para o exercício.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente, sempre que necessário. Estas reuniões serão efectuadas para deliberar sobre assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem as atribuições e competências do Conselho de Gerência, e outros que se acharem necessários.

Três) As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas pelo presidente da mesa da assembleia, ou quem suas vezes o fizer, pelo Presidente do Conselho de Gerência, ou quem suas vezes o fizer, ou ainda por metade dos sócios, por meio de telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de 7 (sete) dias, salvo nos casos em que a Lei exigir outras formalidades.

Quatro) O quórum para as reuniões será de metade dos sócios, excepto quando a lei exigir quórum diverso.

Cinco) Na falta de quórum necessário para se realizar a Assembleia Geral que tenha sido devidamente convocada, no período de 30 (trinta) minutos a contar da hora marcada para o efeito, a reunião deverá ser considerada adiada para 7 (sete) dias úteis mais tarde, à mesma hora.

Seis) Na eventualidade de nessa segunda reunião o quórum não se encontrar presente nos 30 (trinta) minutos de tolerância concedidos, os sócios representados e com direito a voto, constituirão o quórum e deliberarão sobre a agenda.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Atribuições e competências

São atribuições e competências exclusivas da Assembleia Geral, e carecem de aprovação por uma maioria qualificada de votos correspondentes a $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, as seguintes matérias:

- a) Qualquer alteração aos estatutos da sociedade;
- b) Realização de suplementos;
- c) Nomeação e exoneração de auditores e bancos;
- d) Dissolução e liquidação da sociedade;
- e) Revisão das competências fixadas para os gerentes;
- f) Qualquer contrato ou transação significativos que possam afectar a actividade normal da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Representação da sociedade

Um) O Conselho de Administração é o órgão colegial composto por todos os sócios, a quem compete exercer as mais amplas atribuições de gestão corrente das actividades societárias, representando a sociedade activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar todos ou parte dos seus poderes num ou mais dos seus membros, ou numa terceira pessoa, que terá, ou terão, a designação de director executivo.

Três) Poderá ainda o Conselho de Administração, constituir mandatários para a prática de actos específicos e nos estritos termos do mesmo mandato.

Quatro) No acto das nomeações ou delegações acima mencionadas, deverão ser fixadas as áreas e limites das suas competências.

Cinco) Enquanto o Conselho de Administração não delegar os poderes nos termos previstos no número dois do presente artigo, a gerência da sociedade cabe a todos os membros deste órgão, devendo serem determinados os pelouros de cada membro.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Atribuições e competências

Um) São atribuições e competências específicas do Conselho de Administração, carecendo sempre de aprovação por maioria qualificada de votos dos seus membros, as seguintes matérias:

- a) Plano estratégico de actividades e de gestão da sociedade;
- b) Alienações de direitos;
- c) Aprovação de orçamento anual;
- d) Constituição de ónus (garantias ou de outra natureza) sobre bens móveis e imóveis.

Dois) Salvo estipulação em contrário da lei ou dos presentes estatutos, as deliberações do conselho de gerência serão tomadas por maioria simples de votos dos seus membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) De dois administradores, dos quais um será sempre o presidente;
- b) Dos administradores a quem lhe forem delegados poderes de representação, nos precisos termos da sua delegação;
- c) Do director executivo, nos estritos termos do seu mandato, e
- d) Pela assinatura do seu mandatário, nos termos do respectivo mandato.

Dois) Fora dos casos presentemente previstos e salvo deliberação contrária da Assembleia Geral, a sociedade não será obrigada, ficando o gerente ou mandatário que tiver pretendido obrigar a sociedade, vinculado perante o terceiro com quem tiver contratado.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais designadamente em letras de favor e abonações.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Reuniões

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á trimestralmente, devendo todas as reuniões ser convocadas mediante notificação escrita dirigida aos administradores, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Dois) O quórum para as reuniões do conselho será de todos os seus membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Fiscalização dos negócios sociais

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por uma sociedade revisora de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral poderá também instituir o Conselho Fiscal a quem caberá exercer a actividade de fiscalização dos negócios da sociedade.

Três) O Conselho Fiscal a ser instituído deverá ser composto por 3 membros podendo ser sócios ou pessoas estranhas a sociedade onde será designado um presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO

Balanco e distribuição de resultados

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão e deverão ser apresentados com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano, devendo ambos ser submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Três) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Para a reserva legal, esta realizada sob os termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la; e
- b) Outras reservas solicitadas pela sociedade para melhorar o seu equilíbrio financeiro;
- c) O resultado remanescente será distribuído de acordo com a deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução, liquidação e casos omissos

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Caso os sócios estejam de acordo, a sociedade poderá ser liquidada mediante votação por maioria qualificada de $\frac{3}{4}$ (três) quartos de votos.

Três) Os casos omissos serão regulados pela Lei de onze de Abril de mil novecentos e um.

Maputo, 13 de Abril de 2020. — O Técnico,
Illegível.

lojadys Comércio & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101229394, uma entidade denominada lojadys Comércio & Serviços, Limitada.

Primeiro: Joana Salé Mamad, solteira, de 49 anos de idade, natural de Angónia, província de Tete, residente no bairro Ferroviário, quarteirão 59, casa n.º 150, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100340053F, emitido aos 28 de Julho de 2010, Maputo cidade; e

Segundo: Amad Ibraimo Abubacar, solteiro, de 22 anos de idade, natural de Tete, residente no bairro Ferroviário, quarteirão 69, casa n.º 150, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100340586F, emitido aos 25 de Janeiro de 2016, cidade de Maputo.

Pelo presente contracto de sociedade constituirá entre si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adaptada a denominação de lojadys Comércio & Serviços, Limitada e tem a sua sede Distrito Municipal Ka-mavota, bairro Ferroviário, quarteirão 69, casa n.º 150 – Maputo de cidade.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contratando-se o seu início a partir da data da construção.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a confecção de alimentos (*catering*), entrega ao domicílio devidamente estabelecida pela lei nacional.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade, constituir ou já constituída, ainda que tenha objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades como venda de alimentos (comida e bebida), ornamentação, desde que, para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticals) divididos pelos

sócios Joana Salé Mamad, com o valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticals), correspondente a 80% do capital e Amad Ibraimo Abubacar, 10.000,00MT (dez mil meticals), correspondente a 20% do capital.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade, sua representação, juízo e fora deles activas e passivamente passam desde já a cargo da sócia Joana Salé Mamad como gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear os mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos de respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito ao negócio da mesma, tão como letras de favor, finanças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregador da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Caso omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Abril de 2020. — O Técnico,
Illegível.

Lavi – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Abril de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101315223, uma entidade denominada Lavi – Sociedade Unipessoal, Limitada

Sheila Lucas Soares, solteira, maior, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110306941498D, emitido aos 14 de Setembro de 2017, válido até 14 de Setembro de 2022, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Magoanine A, quarteirão 27, casa n.º 106, cidade de Maputo, constitui consigo mesma, livremente e de boa fé, uma sociedade por quotas unipessoal, nos termos conjugados pelos artigos 90, 328 e seguintes, todos do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro em atenção às alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, a qual se regerá em conformidade com os artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma Lavi – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Av. Guerra Popular n.º 10, Bairro Central, cidade de Maputo, Distrito Municipal Kamaxakeni, e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo o território nacional, e, bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade terá como objecto o desenvolvimento das actividades de comércio geral por grosso e a retalho com importação e exportação de:

- Produtos alimentares, de género fresco e bebidas;
- Produtos de higiene, material de construção e eléctrico;
- Produtos de limpeza e cosméticos;
- Equipamentos diversos e mobiliário;
- Produtos novos não especificados.

Dois) A sociedade tem também como objecto a prestação de serviços nas áreas de:

- Consultoria para os negócios e gestão;
- Consultoria nas áreas de publicidade e marketing;
- Outros serviços de apoio aos negócios não especificados.

Três) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido nos números anteriores.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo à 100% de capital social, pertencente a única sócia Sheila Lucas Soares, que perfaz o montante equivalente à totalidade do capital social,

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência da sociedade

Um) A gerência e administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabe a única sócia Sheila Lucas Soares que, desde já fica nomeada gerente da sociedade.

Dois) Para vincular a sociedade em actos de mero expediente é bastante a assinatura da gerente nomeada nos termos do número anterior.

Três) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Quatro) Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá em nome da sociedade:

- a) Comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis, incluindo automóveis;
- b) Celebrar contratos de locação financeira;
- c) Contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

ARTIGO QUINTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

À todo o omissos no presente contrato, aplicar-se-ão as regras e normas em vigor no Código Comercial em vigor na República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 15 de Abril de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

LJJ Investe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101315592, uma entidade denominada LJJ Investe, Limitada

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Luís Jorge Taveira Soares Polónia, casado, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º CB263184, emitido aos 12 de Dezembro de 2019, em Lisboa e residente na cidade da Matola;

Segundo: Jorge Manuel Guerreiro Ferreira, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100175588I, emitido aos 30 de Abril de 2010 na cidade de Maputo e residente na rua José Mateus, 138 - 1.º E, na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação de LJJ Investe, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços, que visam fundamentalmente a melhoria das condições de financiamento de entidades do sector não financeiro, de forma a impulsionar o investimento, o desenvolvimento e a reestruturação empresarial, consultoria de empresas em matéria de estrutura de capital, estratégia empresarial, comercial e tecnológica, bem como consultoria e serviços no domínio da fusão ou compra de empresas, gestão e tomada de participações no capital de sociedades, investindo e promovendo o lançamento de novas empresas e a recuperação e revitalização de outras.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma no valor de 60.000,00MT, correspondente a 60% do capital social, pertencente a Luís Jorge Taveira Soares Polónia;
- b) Uma no valor de 40.000,00MT, correspondente a 40% do capital social, pertencente a Jorge Manuel Guerreiro Ferreira.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passarão a cargo do sócio Luís Jorge Taveira Soares Polónia.

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Abril de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

M & M Multiservice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101288641, uma entidade denominada M & M Multiservice, Limitada.

É constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, entre:

Primeiro: Junqueiro João da Graça Manhique, de nacionalidade moçambicana, natural de Mazucanhane - Chibuto, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010025652P, emitido aos 11 de Maio de 2013, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro do Infulene, Patrice Lumumba, quarteirão 30, casa n.º 75, Cidade da Matola;

Segundo: Mandorla Investimento, Limitada, empresa de direito moçambicano, registrada sob o número de entidade legal 10108134, em 12 de Junho de 2018 na Conservatória de Registos das Entidades Legais, com a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 849, 1.º andar, Cidade de Maputo, representada pela Sra. Noémia Junqueiro Manhique, solteira, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100142825I, emitido em 20 de Maio de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, na qualidade de presidente do conselho de administração.

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de M&M Multiservice, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelo presente estatutos e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração do contracto de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Av. Ahmed Sekou Touré n.º 849, 1.º andar, município do Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) Exercer actividades de consultoria para negócios e a gestão;
- b) Consultoria e implementação de projectos na área petrolífera;
- c) Exercer actividade na indústria mineral;
- d) Consultoria e implementação de projectos na área agro-pecuária;
- e) Fornecimento e distribuição de medicamentos e seus insumos;
- f) Outras actividades relacionadas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias ao seu objecto, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral e demais legislações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, subscrito e já realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a soma de duas quotas nomeadamente:

- a) 10.000,00MT, correspondentes a 50%, pertencente a sócio João Graça Junqueiro Manhique; e
- b) 10.000,00MT, correspondentes a 50%, pertencente a empresa Mandorla Investimento, Limitada.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades legais.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas a sócios ou terceiros à sociedade dependerão do consentimento desta.

Dois) O sócio que pretende transmitir a sua quota ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a transmissão.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão no máximo de trinta dias, a contar da data da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciar nesse prazo.

Cinco) Os sócios gozam de preferência sobre a transmissão total ou parcial de quotas, na proporção das suas respectivas quotas.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência e representação

SECÇÃO I

(Da administração, gerência e representação)

ARTIGO OITAVO

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa ou passivamente, serão exercidos pela empresa Mandorla Investimento, Limitada, representada pela Sra. Noémia Junqueiro Manhique.

Dois) A sociedade fica obrigada em seus actos e contratos pela assinatura de apenas um sócio, nomeadamente, Mandorla Investimento, Limitada, representada pela Sra. Noémia Junqueiro Manhique.

Três) O gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos objectos sociais, nomeadamente, letras de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais e finais

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Resolução de litígios)

Surgindo divergência entre a sociedade, um ou mais sócios não podem estes recorrer à instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei e demais legislação aplicável.

Maputo, 13 de Abril de 2020. — Técnico, *Illegível*.

Marino Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101314782, uma entidade denominada Marino Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Johramo Bruno Tenente Maripha, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, Bairro Central A, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100548845P, emitido aos vinte e oito de Dezembro de dois mil e quinze pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90º do Código Comercial, é constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos segundos artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Marino Holding - Sociedade Unipessoal, Limitada, sita na Avenida Eduardo Mondlane n.º 1694, 10.º andar esquerdo, Bairro Central A, Cidade de Maputo.

Dois) Mediante a deliberação da assembleia geral, esta poderá transferir a sua sede para outro local do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade dura por tempo indeterminado, contando a partir da comunicação do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Consultoria e prestação de serviços na área de tecnologias de informação;
- b) O exercício da função de engenheiro informático;
- c) Gestão de serviços de logística;
- d) Gestão de serviços procura;
- e) Venda de equipamento informático e de Tecnologias de informação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a construir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 15.000,00MT (quinze mil meticais).

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou várias vezes por deliberação da assembleia geral, que determina os termos e condições em que se efetuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A gestão da sociedade e a sua representação activa e passiva em juízo e fora dele ficam a cargo do representante Johramo Bruno Tenente Maripha.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Três) O gestor pode delegar um ou mais, por acta de gestão, a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Quatro) No caso da delegação de poderes prevista na alínea anterior, a sociedade fica obrigada pela assinatura de um representante, no limite dos respectivos poderes.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se duas vezes no final de cada semestre com o objetivo de realizar a avaliação das demonstrações financeiras e tomar decisões pertinentes, bem como a repartição de perdas ou ganhos.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos descritos no código comercial.

Maputo, 9 de Abril de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Pes Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Fevereiro 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101287173, uma entidade denominada Pes Moçambique, Limitada.

Primeiro: Jean Jacques Leandri, natural de Quad Fodda, Argélia, casado, residente na Avenida Julius Nyerere, n.º 977, 5.º andar, cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110307463706D, emitido em 8 de Junho de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo: Pes Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Maguiguana n.º 1637, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100 976 595, com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), neste acto representada pelo senhor Jean Jacques Leandri, na qualidade de administrador.

As partes acima identificadas declararam que pelo presente documento particular é constituída uma sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas, com as seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, e objecto social

ARTIGO UM

(Denominação)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas, adopta a denominação de Pes Moçambique, Limitada e é regida pelo presente pacto social e pela legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo Business Center, Avenida Agostinho Neto, n.º 326, bairro Central, cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local mediante deliberação da assembleia geral.

Três) A administração poderá abrir, transferir ou fechar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de:

- a) Construção, operação e manutenção de plantas industriais;
- b) Construção de turbinas;
- c) Inspeção e expedição;
- d) Engenharia multi-disciplinar;
- e) Gestão de serviços;
- f) Suporte técnico; e
- g) Actividade de recursos humanos (recrutamento, treinamento e terceirização).

Dois) Mediante deliberação da Administração, a sociedade pode ainda exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto principal, desde que devidamente autorizados.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em desenvolvimento de projectos que de alguma forma contribuem para o cumprimento do objecto social da sociedade, adquirir participações no capital social de outras

sociedades, bem como aceitar concessões, adquirir e gerenciar quotas e acções no capital social de outras sociedades, independentemente do seu objecto social, ou participar em empresas, e associações empresárias, agrupamento de empresas ou outras formas de associação, sob qualquer forma autorizada por lei, bem como para exercer quaisquer tarefas societárias que resultam de tais empreendimentos, associações ou participações.

CAPÍTULO II

Capital social, quotas e sua distribuição

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde à soma de 2 (duas) quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticais), correspondente a 51% por cento do capital social, pertencente ao sócio Jean Jacques Leandri; e
- b) Uma quota no valor nominal de 9.800,00MT (nove mil e oitocentos meticais), correspondente a 49% por cento do capital social, pertencente ao sócio Pes Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO CINCO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de qualquer modalidade ou forma legal permitida, por deliberação da assembleia geral.

Dois) O aumento do capital social não pode ser realizado, enquanto o capital inicial ou o aumento anterior não estiverem ainda realizados.

Três) O aumento do capital social é feito mediante deliberação da assembleia geral, que deverá pelo menos conter as seguintes condições:

- a) O valor de aumento do capital;
- b) A modalidade do aumento do capital; (em dinheiro, incorporação de reservas ou de créditos, suprimidos de socios ou prestações suplementares de capital);
- c) O valor nominal do capital social;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento.

Quatro) Todos os aumentos de capital estão sujeitos ao direito de preferência dos sócios existentes na subscrição de novas quotas a serem emitidas, na proporção da sua participação no capital social.

ARTIGO SEIS

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá adquirir quotas próprias, dentro dos limites previstos na lei e nas condições referidas no artigo nono infra.

Dois) A sociedade só pode adquirir quotas próprias se o seu valor patrimonial líquido não for inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Três) Com excepção do direito de receber novas quotas ou de aumentos de capital por incorporação de reserva, todos os direitos inerentes às quotas próprias de que a sociedade seja titular se consideram suspensos.

ARTIGO SETE

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até 10 (dez) vezes o valor do capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO OITO

(Direito de preferência na transmissão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de 15 (quinze) dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de 30 dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO NOVE

(Aquisição de quotas pela sociedade)

A sociedade, através de assembleia geral, pode excluir um sócio e adquirir as quotas do referido sócio nos casos em que:

- a) O sócio viole as disposições deste pacto social e não repare tal violação no prazo de 5 (cinco) dias consecutivos após da recepção do aviso para sanar essa violação;
- b) O sócio viole as disposições do direito de preferência previstas neste pacto social;
- c) O sócio seja dissolvido e liquidado, cesse registo ou seja colocado sob gestão judicial, em qualquer caso, seja provisória ou definitiva e voluntária ou compulsoriamente, ou aprovar uma resolução que prevê qualquer um desses eventos;
- d) O sócio seja ou torne-se insolvente ou cometa qualquer acto que, sendo uma pessoa física, seria um acto de insolvência;
- e) O sócio seja considerado incapaz de pagar suas dívidas;
- f) O sócio se comprometa ou tente comprometer, ou difira ou tente diferir pagamentos de dívidas aos credores em geral, ou subscreva acordo com seus credores em geral, para ser liberado dos seus débitos para com tais credores;
- g) O sócio aliene ou onere a totalidade ou a maior parte de seus activos que não resulte de reorganização do grupo e para onde esses activos sejam transferidos para a sociedade holding ou uma sua subsidiária;
- h) A sociedade recuse dar o seu consentimento para que tal sócio venda e transfira suas quotas e direitos para um terceiro.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Disposições gerais

ARTIGO DEZ

(Órgãos sociais)

São órgãos das:

- a) A assembleia geral;
- b) Administração; e

ARTIGO ONZE

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade.

Dois) Os membros da administração social são eleitos para mandatos de 4 (quatro) anos, contando-se o ano da eleição como um ano completo, e podem ser reeleitos uma ou mais vezes.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade. Se uma pessoa colectiva for designada para um cargo, deve nomear uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e informar o respectivo nome, à assembleia geral.

ARTIGO DOZE

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que eleger os membros da administração, deve deliberar ou não, sobre as cauções a serem prestadas pelos membros eleitos.

SECÇÃO II

Assembleia geral

ARTIGO TREZE

(Composição)

Um) A assembleia geral da sociedade é constituída pelos sócios e pelos membros da mesa da assembleia geral.

Dois) No caso de existirem quotas em regime de compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedades.

Três) Os Administradores, ainda que não sejam sócios, deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados mas não têm qualquer direito de voto nessa qualidade.

Quatro) As quotas apreendidas, arrestadas ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial, não conferem ao respectivo credor, depositante, ou administrador, o direito de participar ou tomar parte nas assembleias gerais.

ARTIGO CATORZE

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, nos primeiros três meses a contar da data do final do ano financeiro.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente, sempre que seja convocada

para tal, ou se todos os sócios estiverem presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia seja constituída e delibere sobre determinados assuntos.

Três) Se a agenda não for concluída no dia para que a assembleia geral tiver sido convocada e reunido, a reunião pode ser adiada para a mesma hora e o mesmo lugar em que tiver ocorrido a primeira reunião, no primeiro dia útil seguinte, não podendo exceder 30 dias desde a data de início da assembleia geral. A mesma assembleia geral não pode ser adiada mais de duas vezes. Depois disso, uma nova reunião deve ser convocada.

ARTIGO QUINZE

(Presidente e secretário de assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é dirigida por um presidente, assistido por um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do presidente de mesa da assembleia geral, o secretário ou, na falta deste, a pessoa designada pela administração pode actuar como presidente.

Três) Os sócios podem nomear ad hoc o presidente e o secretário, em caso de ausência dos respectivos titulares.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competência da assembleia geral)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos compete exclusivamente à assembleia geral, deliberar sobre:

- a) Aprovação do balanço e contas, bem como o relatório da administração;
- b) Nomeação e destituição dos membros dos órgãos sociais, bem como fixação da respectiva remuneração;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações ao presente pacto social;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- f) Deliberar sobre a chamada, termos e condições e a restituição de suprimentos;
- g) Deliberar sobre a criação de direitos especiais de titulares de quotas;
- h) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- i) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- j) Deliberar sobre a propositura de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- l) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DEZASSETE

(Convocação)

Um) As reuniões da assembleia geral são convocadas pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por quem o substitua, oficiosamente ou a pedido da administração, ou pelo conselho fiscal ou fiscal único ou pelos sócios que representem pelo menos 10 por cento do capital social. Tal pedido deve ser dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral e dele deve constar as razões que justificam a necessidade da convocação, bem como indicar com precisão os assuntos a serem incluídos na ordem do dia da assembleia geral.

Dois) Se o presidente da mesa não convocar uma reunião da assembleia geral, quando deva legalmente fazê-lo, pode a administração, o conselho fiscal ou o fiscal único ou ainda os sócios que a tenham requerido, convocar directamente.

Três) As reuniões da assembleia geral serão convocadas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista, mediante notificação por escrito enviada a cada sócio, individualmente, ou por meio de anúncios publicados em um dos jornais de maior circulação no local onde a empresa tem a sua sede.

Quatro) A convocação da assembleia geral deverá mencionar o local, dia e hora da reunião, bem como a ordem de trabalhos da reunião com clareza e precisão. Se o local da assembleia geral não for a sede da sociedade, esse outro qualquer outro local bem como sumária justificação da não realização na sede social, devem ser referidos e fazer constar da convocatória.

ARTIGO DEZOITO

(Representação)

Os sócios, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral pelas pessoas que para o efeito designarem. A nomeação de representante é feita por carta mandadeira simples, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, indicando os poderes conferidos, e essa carta mandadeira deve ser entregue ao presidente da mesa da assembleia geral até ao início da assembleia geral.

ARTIGO DEZANOVE

(Quórum constitutivo e deliberativo)

Um) A assembleia geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, sessenta por cento do capital social subscrito.

Dois) Em segunda convocação a assembleia geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e a percentagem do capital social

por eles detida, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

ARTIGO VINTE

(Direito a voto)

Um) A cada um metical corresponde à um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão vinculativas para todos os sócios, ausentes ou dissidentes e para os restantes órgãos sociais, nos termos da lei e do presente estatuto.

ARTIGO VINTE E UM

(Acta da deliberação da assembleia geral)

Por cada assembleia geral será tomada uma deliberação, que será escrita no livro de actas da sociedade ou constará de actas avulsa, e assinada pelos sócios presentes ou pelo presidente e secretário da assembleia geral, se houver.

SECÇÃO III

Administração

ARTIGO VINTE E DOIS

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral.

Dois) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados administradores os senhores Jean Jacques Leandri e Massimo Bottoni.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de 1 (um) administrador.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competência)

Um) À Administração compete:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- c) Gerir e administrar todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Dois) Estão compreendidos nos poderes de gestão e administração social nomeadamente:

- a) Abertura e movimentação de contas bancárias da sociedade;
- b) Celebração de quaisquer contratos, seja de que tipo forem;

Três) Aos administradores é vedado a prática de quaisquer actos e operações estranhas ao objecto da sociedade e em nome da sociedade.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Reuniões da administração)

Um) Os administradores poderão reunir sempre que assim entenderem e poderão fazer-se representar nas reuniões pelo outro administrador, mediante comunicação escrita.

Dois) As deliberações que sejam tomadas constarão de actas, avulsas ou lavradas em livro próprio, assinadas pelos administradores que tenham participado na reunião.

SECÇÃO IV

Conselho fiscal

ARTIGO VINTE E CINCO

(Composição)

Um) Se a Assembleia Geral entender de haver órgão de fiscalização, poderá escolher entre um conselho fiscal, composto por três membros efectivos, de entre os quais um será um contabilista certificado, e um membro alternativo ou uma empresa de auditoria devidamente registada em Moçambique.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar à um auditor de contas externo ou uma sociedade de auditores de contas externa o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Competência)

O Conselho Fiscal supervisiona os negócios da sociedade.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO VINTE E SETE

(Do exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

Três) Dos lucros líquidos da empresa, 20% devem ser utilizados para a reserva legal, e o remanescente terá o destino deliberado pela assembleia.

ARTIGO VINTE E OITO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e no omissio, pela forma deliberada pela assembleia geral.

Maputo, 15 de Abril de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

R & S – Construções e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade R & S Construções e Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 100704536, entre, Maomede Lacerda Romua, solteiro, maior, natural de Malema, de nacionalidade moçambicana, Abel Paulino Sizoura, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, todos residentes na cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO I

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de R & S - Construções e Serviços, Limitada., e tem sua sede na rua Capitão Montanha n.º 58/C, 1.º andar - escritório 1 – Bairro do Maquinino – cidade da Beira.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

As actividades da R & S - Construções e Serviços, Limitada serão por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A R & S - Construções e Serviços, Limitada tem por objecto oferecer aos seus clientes serviços de:

- Construção civil de obras públicas de 3.ª classe;
- Gestão e correctagem imobiliária;
- Montagem e reparação de sistemas de frios em imóveis;
- Limpeza de edificios (escritório e residências).

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito, é realizado em dinheiro com responsabilidade

limitada num total de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), pertencentes aos sócios Maomede Lacerda Romua, com 50%, correspondentes a 75.000,00MT e Abel Paulino Sizoura, com 50%, correspondentes a 75.000,00MT, totalizando 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que assembleia geral delibere sobre o assunto.

Três) As quotas referidas na alínea anterior são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimento do outro sócio a quem fica assegurada, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para sua aquisição.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração da sociedade caberá aos dois sócios, nomeadamente, Maomede Lacerda Romua, na qualidade director financeiro e Abel Paulino Sizoura, como director de operações, vedados no entanto o uso de nome da empresa em negócios estranhos ao interesse da sociedade ou assumir obrigações seja em favor de qualquer das partes ou de terceiros.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de cotas deverá ser do consentimento de todos socios, discutidos e aprovados em assembleias.

CAPÍTULO III

Património da empresa

ARTIGO SETIMO

Património da empresa

O património da R & S - Construções e Serviços, Limitada será composto:

- Pelo capital social da empresa;
- Pelos Bens materiais adquiridos em nome da R & S - Construções e Serviços, Limitada;
- Por 10% (opcional) dos lucros no final de cada exercício económico (1 ano).

ARTIGO OITAVO

Disposições gerais

Um) O exercício económico coincidirá com o ano civil.

Dois) Este estatuto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada disposições contrárias.

Tres) Os sócios gerentes declaram subpreceitos da lei que não encorem nas proibições previstas pela lei para o exercício da actividade do objecto do presente contrato de sociedade, e por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento na presença das autoridades competentes.

Está conforme

Beira, 25 de Fevereiro de dois mil e dezasseis.
— A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Saltense Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de 20 de Dezembro de dois mil e vinte, da sociedade Saltense Comércio e Serviços, Limitada, com sede nesta Cidade de Maputo, sob NUEL 101274853, deliberaram constituir uma sociedade entre Amâncio Armando Guambe, solteiro, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104592022M, emitido a 26 de Abril de 2019, válido até 25 de Abril de 2024, em Maputo e Arlindo Silvestre Nhabanga, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300613758C, emitido a 22 de Março de 2017, válido até 22 de Março de 2022.

Em consequência do contrato de sociedade esta será regida pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Saltense Comércio Serviços, Limitada, com sede na Avenida Samora Machel, n.º 397, 5.º andar Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização de serviços nas seguintes áreas de prestação de serviços de limpeza, fumigação, procurement e gestão, mediação e intermediação comercial, participação, representação de empresas e marcas nacionais e estrangeiras, comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor, bem como poderá abrir ou sub-estabelecer delegações e sucursais em território moçambicano ou fora do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 10.000,00MT (dez mil meticais) e corresponde a uma soma de 2 quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais), pertencente ao sócio Amâncio Armando Guambe, correspondente a 50% do capital social;
- b) Uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais) pertencente ao sócio Arlindo Silvestre Nhabanga, correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão e alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração da sociedade será exercida pelos dois sócios, a sociedade obriga-se com a assinatura dos dois sócios.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou incapacidade definitiva de qualquer dos sócios, continuando as suas actividades com os sobre vivos e os herdeiros ou representante legal, devendo os herdeiros nomear quem a todos represente para a condução dos negócios, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo omissos, nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições competentes de legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Dezembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Simba Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte sete de Junho de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas oitenta e nove a noventa e um do livro de notas para escrituras diverso número trezentos e sessenta e um traço D, do Segundo Cartório Notarial, perante Pedro Amós Cambula, conservador e notário superior em exercício, foi constituída uma sociedade anónima denominada Simba Segurança, Limitada, que regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Simba Segurança, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Matola, podendo abrir delegações

ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social a actividade de protecção e segurança de pessoas património, bens e serviços.

Dois) A sociedade prestará serviços de vigilância e o controle de acessos, permanência e circulação de pessoas em instalações, edifícios, e espaços e locais fechados ou vedados nas seguintes modalidades:

- a) Vigilância estática com reacção armada;
- b) Transporte de bens e valores;
- c) Escolta de bens, mercadorias e valores;
- d) Segurança electrónica e corporativa com reacção armada;
- e) Serviços de guarda de altas entidades (guarda-costas);
- f) Segurança canina com reacção armada;
- g) Serviços de recepção;
- h) Protecção de eventos, conferências e banquetes.

Três) A sociedade prestará serviços na área de formação técnico profissional de vigilantes e de supervisores, que para o efeito terá escolas e centros de formação nas regiões sul, centro e norte do país.

Quatro) A sociedade prestará ainda serviços de consultoria e assessoria em segurança privada.

Cinco) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras empresas nacionais ou estrangeiras no exercício de qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida, desde que obtenha as necessárias autorizações conforme for deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e aumento do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, divididos em duas quotas:

- a) Uma de sessenta cinco mil meticais, pertencentes ao sócio Filipe Gundana, correspondente a sessenta e cinco por cento do capital social;

- b) Uma de trinta e cinco mil meticais, pertencentes a sócia Isabel Siei Culengua, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas dependem da autorização prévia da sociedade, dada através de deliberação da assembleia geral.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição os sócios e a sociedade, por esta ordem.

Três) No caso de nem os sócios, nem a sociedade pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota á sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender nas condições em que oferece a sociedade e aos sócios.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral é composta por todos os sócios e é presidida por um presidente da mesa da assembleia, eleito entre os sócios.

Três) As sessões da assembleia geral, realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita pelo presidente da mesa, por meio de carta, com aviso de recepção expedida com antecedência de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalho e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Cinco) Compete ao presidente da mesa da assembleia convocar e dirigir as sessões da assembleia geral, empossar os administradores assumir os termos de abertura e encerramento dos livros de actas da assembleia geral e ainda o livro de actas de posse.

SECÇÃO II

Da administração gerência e formas de obrigar a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A sociedade será administrado por um conselho de administração constituído por administradores eleitos pelos sócios.

Dois) Compete ao conselho de administração, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional na prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) O conselho de administração é presidido por um presidente do conselho de administração eleito em assembleia geral de entre os administradores e por um período de dois anos, de forma rotativa.

ARTIGO OITAVO

Gerência

Um) A gestão estratégica da sociedade, poderá ser conferida a um administrador executivo, designado pelo conselho de administração.

Dois) A gestão diária e prático operativo da sociedade, poderá ser conferida a um director geral, designado pelo conselho de administração.

Três) O director-geral, poderá exercer as suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinados pelo conselho de administração.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- Assinatura de pelo menos dois membros do conselho de administração;
- Assinatura de um mandatário o qual o conselho de administração o tenha conferido poderes.
- Assinatura do director-geral ao qual o conselho de administração o tenha conferido uma delegação de poderes, nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados pelo director geral ou por qualquer gestor devidamente autorizado.

Três) Em caso algum, os membros do conselho de administração directores ou mandatários, poderão comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças, ou favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para a constituição de fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizado nos termos da lei ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições transitórias

Os sócios ficam desde já autorizados a movimentarem o valor do capital social, para fazer face ao investimento estratégico para a instalação e funcionamento da sociedade e da empresa no mercado desde que haja pertinência e aprovação unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo decreto-lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 13 de Abril de 2020. — A Notária Superior, *Ilegível*.

T3 Projects Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito de Abril de dois mil e vinte, da sociedade denominada T3 Projects Mozambique, Limitada, com sede no Bairro Central, Avenida da Marginal, n.º 4985, 1.º andar, prédio Zen, cidade de Maputo, a assembleia geral extraordinária da sociedade, constituída ao abrigo do Direito Moçambicano, com o capital social de dez milhões de meticais, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101288110, onde estiveram presentes e representados todos os sócios, nomeadamente: T3 Projects Limited,

titular de uma quota no valor nominal de sete milhões de meticaís, correspondentes a setenta por cento do capital social; e Smeip holdings Limited, titular de uma quota no valor nominal de três milhões de meticaís, correspondente a trinta por cento do capital social.

Encontrando-se presente a totalidade do capital social, foi manifestada a vontade de que a presente assembleia se constituísse e validamente deliberasse sobre sobre os seguintes pontos da agenda:

Mudança de Endereço

Entrando em discussão sobre o segundo ponto da agenda, os sócios aprovaram por unanimidade a mudança de endereço da sede da empresa, e em consequência altera-se o artigo primeiro do pacto social desta sociedade, passando a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua Francisco Manyanga, bairro da Matola A, n.º 499, rés-do-chão, cidade da Matola.

O Técnico, *Ilegível*.

Xic Protocol Services & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Dezembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101266648, uma entidade denominada Xic Protocol Services & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maria Francisca Teodósio Ferrão, solteira, maior, natural de Montepuéz, província de Cabo Delgado, residente na cidade de Maputo, rua da Igreja, n.º 35, rés-do-chão, bairro Central, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300053901 B, emitido aos

dias 7 de Outubro de 1957, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo. Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade adopta a denominação social de Xic Protocol Services & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na rua da Igreja n.º 35, rés-do-chão, Bairro Central, Cidade de Maputo, podendo por decisão da sócia única, deslocar a sede para qualquer parte dentro do território nacional, assim como abrir e fechar sucursais, filiais delegações ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro, desde sejam cumpridos os requisitos legais. A sociedade é constituída para durar por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Organização de eventos públicos e privados, feiras, seminários, conselhos coordenadores, baptizados, casamentos e outros tipos de festividades que requeiram organização, ornamentação, desde que devidamente autorizadas;
- b) Serviços de ornamentação e decoração em espaços abertos e fechados;
- c) serviços de apoio e de protocolo para entes públicos e privados, secretariado e outros de apoio a eventos;
- d) Serviços de catering, incluindo confecção, fornecimento e distribuição de comida e outros bens alimentares, para todo o tipo de eventos, lanches, cocktails buffets, almoços, jantares e outro tipo de refeições.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada pelas entidades competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a única quota da sócia Maria Francisca Teodósio Ferrão, equivalente a 100% (cem por cento do capital social).

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a sócia única decida para o efeito.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração, gestão e representação)

A administração, gestão e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são exercidas pela sócia única, desde já nomeada ao cargo de administradora e gerente.

CLÁUSULA QUINTA

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade é validamente obrigada pela assinatura da sócia única em todos os actos de administração e gerência, incluído abertura de contas movimentação, emissão de cheques, garantias, livranças, saldos extractos, e outro tipo de movimentos e operações relacionadas com Bancos. Os assuntos de mero expediente poderão ser atendidos pelos trabalhadores que a sócia única designar para esse efeito.

CLÁUSULA SEXTA

(Casos omissos)

Os casos omissos neste contrato serão regulados pela legislação comercial em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Abril de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 120,00MT